

LEI Nº 257/74

"DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ PROVIDÊNCIAS"

SILVINO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - São símbolos do Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES, de conformidade com o disposto no § 3º do Art. 1º da Constituição Federal:

- a) O BRASÃO MUNICIPAL
- b) A BANDEIRA MUNICIPAL
- c) O HINO MUNICIPAL

## CAPÍTULO II

### DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

#### Secção I

##### Dos símbolos em geral

ARTIGO 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente LEI.

ARTIGO 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

ARTIGO 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos poderes Legislativo ou